DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 335



SUMÁRIO

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026
Ano III | Edição nº 335

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

DECRETO Nº 904/2026, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Governança Administrativa das Parcerias celebradas entre o Município de Tapiratiba e as Organizações da Sociedade Civil, regulamenta a distribuição de competências entre os órgãos responsáveis por sua execução, consolida a composição das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, impondo aos entes públicos a adoção de mecanismos de planejamento, seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de governança administrativa aplicáveis às parcerias celebradas pelo Município, conferindo maior racionalidade, eficiência, segurança jurídica, economicidade e transparência aos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequada segregação de funções entre os órgãos e agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos, evitando sobreposição de competências e fortalecendo os mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO a realidade administrativa do Município de Tapiratiba, especialmente quanto à limitação de recursos humanos disponíveis, circunstância que impõe a adoção de modelo organizacional eficiente, sem prejuízo da observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação coordenada entre os diversos setores da Administração Pública Municipal constitui instrumento indispensável para assegurar maior eficiência na celebração, execução, fiscalização e prestação de contas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo organizar a estrutura administrativa municipal, disciplinando a atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pela execução das políticas públicas, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e boa administração;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a organização administrativa dos procedimentos destinados à seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas entre o Município de Tapiratiba e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo a distribuição de competências entre os órgãos, unidades administrativas, comissões e agentes públicos responsáveis pela execução da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - A execução das atividades disciplinadas neste Decreto observará, além dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da segurança jurídica, da segregação de funções, da cooperação administrativa, da continuidade do serviço público, da transparência, da responsabilidade na gestão pública e do fortalecimento do controle interno.

Parágrafo único. As competências previstas neste Decreto possuem natureza complementar e serão exercidas de forma coordenada entre os órgãos e unidades administrativas envolvidas, inexistindo relação de hierarquia entre eles quanto às atribuições especificamente disciplinadas neste ato, competindo a cada unidade administrativa atuar exclusivamente nos limites de sua competência legal e regulamentar.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se integrantes da estrutura administrativa responsável pelas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil:

I - o Departamento de Licitações;
II - o Departamento de Convênios;
III - a Comissão de Seleção;
IV - a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
V - a Presidência das Comissões;
VI - a Controladoria Interna do Município;
VII - a Procuradoria Jurídica do Município, no exercício de suas atribuições institucionais de assessoramento jurídico e controle de legalidade dos atos administrativos.

Art. 4º - As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação constituem órgãos colegiados permanentes de assessoramento técnico da Administração Municipal, incumbindo-lhes exercer, em cada fase procedimental, as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as competências estabelecidas neste Decreto.

§1º - As Comissões de que trata este artigo serão compostas pelos mesmos membros nomeados neste Decreto, exercendo atribuições distintas conforme a fase procedimental da parceria administrativa.

§2º - A identidade de composição entre as Comissões não afasta a autonomia funcional das atividades desenvolvidas em cada etapa do procedimento administrativo, devendo ser observadas, em todos os atos praticados, as competências específicas previstas neste Decreto.

Art. 5º - A atuação dos órgãos e das Comissões instituídos por este Decreto não exclui nem substitui as competências legalmente atribuídas ao Controle Interno, à Procuradoria Jurídica do Município e à autoridade administrativa competente, os quais exercerão suas atribuições próprias nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Seção I
Do Departamento de Licitações

Art. 6º - Incumbe ao Departamento de Licitações prestar apoio técnico aos procedimentos de seleção das Organizações da Sociedade Civil, competindo-lhe exclusivamente as atribuições relacionadas à fase externa dos chamamentos públicos.

Art. 7º - Constituem atribuições do Departamento de Licitações:

I - elaborar, mediante solicitação do Departamento de Convênios ou da Comissão competente, os editais de chamamento público;
II - promover a publicação dos editais, avisos, comunicados, resultados e demais atos oficiais relacionados aos chamamentos públicos, observadas as exigências legais;
III - receber e protocolizar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil durante a fase de seleção, encaminhando imediatamente os autos à Comissão competente;
IV - prestar apoio operacional às sessões públicas eventualmente realizadas;
V - praticar os demais atos de natureza exclusivamente procedimental relacionados à publicidade e divulgação dos chamamentos públicos.

Parágrafo único. Encerrada a fase de divulgação e recebimento da documentação, os autos serão imediatamente encaminhados à Comissão competente, cessando a atuação do Departamento de Licitações, ressalvadas as publicações posteriores que lhe forem solicitadas.

Seção II
Do Departamento de Convênios

Art. 8º - O Departamento de Convênios constitui unidade administrativa de apoio técnico às Comissões instituídas por este Decreto, competindo-lhe prestar suporte administrativo à formalização, execução e acompanhamento das parcerias celebradas pelo Município.

Art. 9º - Constituem atribuições do Departamento de Convênios:

I - elaborar as minutas dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e demais instrumentos jurídicos decorrentes das parcerias celebradas pelo Município;
II - providenciar a instrução documental necessária à celebração das parcerias;
III - acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos celebrados;
IV - organizar e manter atualizado o arquivo físico e eletrônico dos processos administrativos relativos às parcerias;
V - prestar apoio administrativo às Comissões durante todas as fases procedimentais;
VI - auxiliar a Presidência das Comissões na organização dos documentos necessários ao atendimento das exigências dos órgãos de controle;
VII - executar outras atividades administrativas correlatas determinadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Departamento de Convênios exercerá atribuição de natureza eminentemente administrativa, não lhe competindo deliberar acerca da seleção das Organizações da Sociedade Civil, emitir parecer conclusivo sobre monitoramento ou substituir as competências legalmente atribuídas às Comissões instituídas por este Decreto.

Seção III
Das Comissões

Art. 10 - As Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação constituem o núcleo técnico responsável pela condução, acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, competindo-lhes atuar com independência técnica, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Art. 11 - Compete à Comissão de Seleção:

I - analisar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil participantes dos chamamentos públicos;
II - verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação e nos respectivos editais;
III - promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou complementação documental;
IV - julgar as propostas apresentadas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital;
V - apreciar os recursos administrativos interpostos durante a fase de seleção, quando cabível;
VI - elaborar relatório conclusivo da fase de seleção, submetendo-o à autoridade competente.

Art. 12 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - acompanhar a execução das parcerias celebradas pelo Município;
II - avaliar o cumprimento das metas pactuadas;
III - elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
IV - solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução da parceria;
V - comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da parceria, sugerindo, quando cabível, a adoção das providências administrativas pertinentes;
VI - emitir parecer conclusivo acerca da execução das parcerias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 - No exercício de suas atribuições, as Comissões atuarão com independência técnica, fundamentando suas manifestações exclusivamente nos elementos constantes dos autos e na legislação aplicável, vedada a delegação de suas competências deliberativas.

Parágrafo único. As deliberações das Comissões serão tomadas de forma colegiada, respondendo cada membro pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade individual decorrente de dolo ou culpa, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS COMISSÕES E DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I
Da Presidência das Comissões

Art. 14 - A Presidência das Comissões será exercida pelo servidor designado no presente Decreto, competindo-lhe coordenar administrativamente os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, zelando pelo regular funcionamento dos procedimentos administrativos disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 15 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - convocar e presidir as reuniões das Comissões;
II - organizar a pauta dos trabalhos e distribuir os processos administrativos aos membros para análise;
III - coordenar a tramitação dos procedimentos administrativos afetos às Comissões;
IV - acompanhar os prazos legais relativos aos chamamentos públicos e às parcerias celebradas;
V - representar administrativamente as Comissões perante os órgãos da Administração Municipal e os órgãos de controle externo;
VI - promover a alimentação, atualização e manutenção das informações e documentos relativos às parcerias nos sistemas eletrônicos exigidos pelos órgãos de controle, especialmente junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VII - solicitar aos órgãos da Administração Municipal documentos, informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições das Comissões;
VIII - expedir comunicações, notificações e demais expedientes administrativos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
IX - exercer outras atribuições correlatas indispensáveis ao adequado funcionamento das Comissões.

§1º - As atribuições de coordenação administrativa exercidas pela Presidência não importam em hierarquia funcional sobre os demais membros das Comissões, preservada a autonomia técnica de cada integrante nas deliberações colegiadas.

§2º - A responsabilidade pela alimentação dos sistemas eletrônicos oficiais não afasta o dever de colaboração dos demais órgãos e unidades administrativas, sempre que necessária a disponibilização de documentos ou informações.

Seção II
Da Cooperação Administrativa

Art. 16 - Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar integral colaboração às Comissões instituídas por este Decreto, fornecendo, sempre que solicitado, documentos, informações, pareceres técnicos e demais elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos disciplinados neste Decreto observarão o princípio da cooperação administrativa, devendo todos os órgãos envolvidos atuar de forma integrada, preservadas as competências específicas atribuídas a cada unidade administrativa.

Art. 18 - É vedada a sobreposição de competências entre os órgãos e unidades administrativas previstos neste Decreto, respondendo cada qual exclusivamente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares.

Seção III
Da Atuação da Controladoria Interna

Art. 19 - Compete à Controladoria Interna exercer o acompanhamento, fiscalização e controle dos procedimentos administrativos disciplinados neste Decreto, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 20 - No exercício de suas atribuições institucionais, poderá a Controladoria Interna:

I - realizar auditorias e inspeções;
II - expedir recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
III - solicitar informações e documentos aos órgãos envolvidos;
IV - comunicar à autoridade competente eventual irregularidade constatada no exercício de suas atividades de controle.

Parágrafo primeiro. A Controladoria poderá elaborar manuais, listas de verificação (checklists) e orientações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo segundo. As recomendações expedidas pela Controladoria Interna possuem natureza orientativa, sem prejuízo das medidas administrativas ou legais cabíveis quando constatadas irregularidades.

Seção IV
Da Atuação da Procuradoria Jurídica

Art. 21 - A Procuradoria Jurídica do Município exercerá, no âmbito dos procedimentos disciplinados por este Decreto, suas atribuições constitucionais e legais de assessoramento jurídico à Administração Pública Municipal e de controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 22 - Sempre que, no curso dos procedimentos administrativos disciplinados por este Decreto, surgirem dúvidas quanto à interpretação da legislação aplicável ou à legalidade dos atos administrativos a serem praticados, os autos deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do Município, para emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. A manifestação da Procuradoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos jurídicos da matéria submetida à sua apreciação, não lhe competindo substituir os órgãos técnicos da Administração quanto à análise de critérios de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de manifesta ilegalidade.

Art. 23 - O exercício das atribuições conferidas à Procuradoria Jurídica por este Decreto não afasta nem substitui as competências legalmente atribuídas às Comissões, ao Departamento de Convênios, ao Departamento de Licitações, à Controladoria Interna ou à autoridade administrativa competente, observando-se, em todas as fases do procedimento, o princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir orientações jurídicas, recomendações ou enunciados administrativos destinados à uniformização da interpretação deste Decreto, observadas as atribuições legais da autoridade competente.

Seção V
Da Composição das Comissões

Art. 24 - Ficam nomeados para compor, simultaneamente, a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Tapiratiba e as Organizações da Sociedade Civil, remunerados nos termos da Lei Municipal vigente, os seguintes servidores:

I - **ALINE PERES DE SOUZA** - Presidente;
II - **ISABELA GOULART LINO FERREIRA** - Membro;
III - **LAÍNE GABRIELLE DA SILVA ARAÚJO** - Membro;
IV - **JÉSSICA CRISLAINE DA SILVA OLIVEIRA** - Membro;
V - **JOÃO MARCELO GOMES PEDROZA** - Membro.

Parágrafo único. Os membros nomeados exercerão as atribuições correspondentes à fase procedimental da parceria em tramitação, observadas as competências estabelecidas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os procedimentos administrativos relativos às parcerias com Organizações da Sociedade Civil que se encontrarem em andamento na data de publicação deste Decreto passam a submeter-se às disposições ora estabelecidas, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados sob a égide da regulamentação anterior.

Parágrafo único. Os atos já praticados permanecerão válidos, aplicando-se este Decreto apenas aos atos subsequentes ainda não realizados, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da continuidade do serviço público.

Art. 26 - A atuação dos órgãos, unidades administrativas e Comissões disciplinadas neste Decreto observará permanente cooperação institucional, devendo eventuais conflitos de competência ser solucionados administrativamente pela autoridade competente, observadas as atribuições legais de cada órgão e, quando envolverem matéria jurídica, mediante prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pela autoridade administrativa competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da legislação municipal aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 28 - A designação dos membros das Comissões não afasta as atribuições ordinárias dos respectivos cargos efetivos ou em comissão, devendo os trabalhos ser desenvolvidos de forma compatível com o interesse da Administração Pública e a continuidade dos serviços públicos municipais.

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 29 - As funções desempenhadas pelos membros das Comissões constituem serviço público relevante, devendo ser exercidas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência e responsabilidade administrativa.

Art. 30 - Ficam revogados:

I - o **Decreto Municipal nº 622/2023**, de 05 de junho de 2023;
II - o **Decreto Municipal nº 864/2026**, de 19 de fevereiro de 2026;
III - o **Decreto Municipal nº 869/2026**, de 22 de abril de 2026, exclusivamente naquilo que disciplinava a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV - as disposições em contrário.

Art. 31 - Permanecem integralmente vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 882/2026 que não conflitarem com a presente regulamentação, especialmente aquelas relacionadas à instituição dos procedimentos administrativos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 32 - Este Decreto deverá ser interpretado de forma sistemática, privilegiando a efetividade dos mecanismos de governança administrativa, a segregação de funções, a eficiência da gestão pública, a cooperação entre os órgãos municipais e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de agosto de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Outros atos oficiais

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

REURB-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

RETIFICADORA EM ATENDIMENTO NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 19.793, DO PROTOCOLO 86.589 DO DIA 10/04/2025, NÚCLEO "TERRAS DE SANTO ANTÔNIO".

O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 45.742.707/0001-01, com sede na Avenida da Saudade, nº 265, bairro Centro, CEP: 13760-019, em Tapiratiba/SP, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAMON JESUS VIEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. *.715.073-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. ***068538**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jota Pedrosa, nº 210, Jardim Eulâmpio Pedrosa, na forma da Lei, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 28, V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que a Prefeitura Municipal, através de sua comissão de REURB em reunião datada de 06/08/2026, na qualidade de Promotora de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano denominado, "TERRAS DE SANTO ANTÔNIO", localizado no Bairro BARRA DA CONCEIÇÃO, às margens da estrada municipal Barra da Conceição, em Tapiratiba/SP, sendo a modalidade da presente Regularização, REURB-E - TOTAL (Regularização Fundiária total de parcelamento de solo), nos termos da citada Lei Federal, composto de 18 (DEZOITO) lotes, com a indicação numérica das unidades regularizadas, área de 24.870,00m² (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA) METROS QUADRADOS, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais, contidas na supracitada Lei, Aprovou o referido projeto e que o mesmo encontra-se arquivado por esta Municipalidade.**

O Núcleo objeto de Regularização Fundiária, tem como requerente Sr. MÁRIO FERRARESI FILHO E OUTROS, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do R.G. n.º 41922034-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***629188, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com ALLINE GABRIELA DE SOUZA FERRARESI, brasileira, Administradora de empresa, portadora do RG nº ***.099.074-*-SSP/SP e do CPF/MF nº ***320078**, residentes e domiciliados na Rua Maria Gaiotto Sanson, nº. 575, Res Di Napoli I, em Cerquilho-SP, conforme demonstram Mapa, Memorial Descritivo e substituição à ART nº 28027230211779597 pela ART Nº 2620240022747 RETIFICADORA, elaborados pela Responsável Técnica: BRUNA PESSUTI DE OLIVEIRA FERNANDES, Engenheira Civil CREA/SP 507039999-0.**

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de agosto de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga, justificada por demanda extraordinária e temporária do PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025, mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: ***MOTORISTA GERAL DA EDUCAÇÃO***

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 4	GRACIELI DDE CASSIA MONTESSI	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Conforme Edital do Processo Seletivo nº 002/2025, para preenchimento de vagas, justificada por demanda extraordinária e temporária. A não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Processo Seletivo nº 002/2025 e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Processo Seletivo nº 002/2025.

Tapiratiba, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL DONIZETE TOBIAS
DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP
Avenida da Saudade, nº 265 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone: 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

RAMON JESUS VIEIRA – Prefeito do Município de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo relacionado para comparecer ao Departamento Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir da publicação deste documento, a fim de manifestar interesse em assumir a vaga, justificada por demanda extraordinária e temporária do PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025, mediante a apresentação dos documentos (cópias e originais) exigidos no Edital e específicos para esta fase.

CARGO: ***MOTORISTA GERAL DA EDUCAÇÃO***

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ESCOLARIDADE
Nº 5	MARCIO DONIZETI DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Conforme Edital do Processo Seletivo nº 002/2025, para preenchimento de vagas, justificada por demanda extraordinária e temporária. A não apresentação do candidato nos prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, com apresentação de todos os documentos exigidos, permitirá automaticamente sua exclusão do Processo Seletivo nº 002/2025 e será convocado o candidato seguinte, obedecida a ordem de classificação e aprovação no Processo Seletivo nº 002/2025.

Tapiratiba, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL DONIZETE TOBIAS
DIRETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – 009/2026

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA DE MATAS CILIARES DO RIBEIRÃO SOLEDADE E IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Início do recebimento das propostas: dia 07/08/2026, às 08:00

Fim do recebimento das propostas: dia 28/09/2026, às 08:30

Data da sessão: 28/09/2026, às 09:00. Local: www.bll.org.br - aba ACESSO BLL COMPRAS.

Tapiratiba/SP, 04 de agosto de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito.

.....

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE GALPÃO MODULAR PRÉ-FABRICADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Nova data de início do recebimento das propostas: dia 06/08/2026, às 08:00

Nova data final do recebimento das propostas: dia 06/08/2026, às 08:30

Nova data da sessão: 17/08/2026, às 09:00. Local: www.bll.org.br - aba ACESSO BLL COMPRAS.

Tapiratiba/SP, 04 de agosto de 2026. Ramon Jesus Vieira - Prefeito.

.....